

CONTRATO Nº 057/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBICARÉ** pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **GIANFRANCO VOLPATO**, portador do CPF 016.790.279-21, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **CONNECTLINE AUTOMAÇÃO LTDA EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 19.946.345/0001-60, com sede na Rua Dinarte Domingues, 543, sala 15, Kobrasol, município de São José/SC, CEP 88101-070 representada pelo sócio gerente senhor **Clóvis Margreiter**, brasileiro, portador do CPF nº 393.121.279-34, residente e domiciliado no município de Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 30/2017, Pregão Presencial n.20/2017, conforme Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de uma empresa especializada para realizar a manutenção preventiva/corretiva do sistema de vídeo monitoramento do município de Ibicaré (SC), constituído de 11 câmeras, 07 caixas de acomodações, 41 postes e 01 sala de monitoramento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A Contratada prestará os serviços, de acordo com o disposto no ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1. O valor estimado para a aquisição pelo período de 06 (seis) meses é de **R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 1.380,00 (hum mil trezentos e oitenta reais)**

3.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma: nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente; nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente. Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.

3.3. Para a efetivação do pagamento o objeto/prestação de serviço deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.6. Os valores não poderão ser reajustados até o **vencimento do contrato**. Em caso de renovação contratual, os reajustes serão baseados no **índice INPC** acumulado no período da data da assinatura até seu vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017 a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, ou até 60 (sessenta) meses, conforme lei 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de **10 dias antes do término do contrato**.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas dotações orçamentárias, relativas ao orçamento do exercício de 2017:

2.009 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DE TRÂNSITO

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa contratada obriga-se a:

6.2. Executar todos os serviços, atribuições e obrigações constantes deste instrumento;

6.3. Aceitar acréscimos ou supressões que o município solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.4. Entregar/executar o objeto da licitação nos locais determinados pelo município, deixando-os em perfeitas condições de uso, dentro do prazo estipulado, respeitadas as quantidades e especificações contidas no **Anexo I**.

6.5. Pagar todos os tributos fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo de frete na entrega.

6.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega e pelo seguro do objeto adquirido até o local determinado pelo Município de Ibicaré.

6.7. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao município e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

6.8. Aceitar as condições de pagamento, previstas no edital.

6.9. Reparar os serviços mal executados no prazo máximo de **01 (um) dia corrido**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Município obriga-se a:

7.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado neste Contrato.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços.

7.4. Aplicar à contratada as sanções regulamentares, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Na falta de cumprimento por parte da contratada, sem justa causa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades no caso de inadimplência contratual:

8.1.1. Multa de 01% (um por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, até o máximo de 20% (vinte por cento), quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total vencido, se a contratada não executar o objeto desta licitação.

8.1.3. A multa aplicada com base no item 8.1.1 será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo município e a multa aplicada com base no item 8.1.2 será cobrada administrativamente ou judicialmente após notificação.

8.2. Além das multas previstas, à contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

8.2.1. Rescisão do contrato.

8.2.2. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o município pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E NOVAÇÃO

9.1. O contrato em questão poderá ser rescindido:

- a) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das suas condições ou prazos;
- b) Pelo ato de autoridade, lei superveniente ou evento que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável. Pela transmissão ou cessão a terceiros, pela CONTRATADA, do objeto ou de qualquer das atribuições, responsabilidades ou demais obrigações constantes deste instrumento, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
- c) Pela paralisação ou atraso, seja total ou parcial, de qualquer das atribuições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento;
- d) Pela insolvência da CONTRATADA;
- e) Por acordo entre as partes;
- f) Pelo CONTRATANTE ou CONTRATADA, a qualquer tempo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que haja qualquer tipo de indenização ou reparação a ser paga, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré (SC), 07 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Gianfranco Volpato
Prefeito
Contratante

CONNECTLINE AUTOMAÇÃO LTDA EPP
Clóvis Margreiter
Sócio gerente
Contratado

Visto

TESTEMUNHAS:

DAGOBERTO PRIMO
Advogado
OAB/SC – 10.011

Nome: João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87

Nome: Evandro Volpato
CPF : 949.814.009-00

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/207

MEMORIAL DESCRITIVOS DOS SERVIÇOS

1. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

- a) Adotar providências no sentido de manter em perfeito funcionamento o sistema de vídeo monitoramento urbano por câmeras instalados nos espaços públicos no Município de Ibicaré (SC), sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de mão de obra especializada para execução dos serviços ora contratados e o fornecimento de peças e componentes para reposição;
- b) Toda solicitação de serviço será realizada por e-mail, telefone ou SMS, através da central de monitoramento;
- c) Desmontar e reinstalar equipamentos dos pontos de vídeo monitoramento sempre que necessário ou sob demanda;
- d) Em caso de sinistros ou vandalismos, recolher todos os equipamentos danificados do ponto de vídeo monitoramento com relatório circunstanciado;
- e) Nas operações de desmontagem, remanejamento e reinstalação, os equipamentos serão adequadamente embalados e, se for o caso, transportados para guarda em local indicado pela contratante;
- f) Deixar informado e instruir permanentemente o pessoal indicado pela contratante quanto à operação e ajustes dos equipamentos;
- g) Cadastrar e atualizar no SMS da contratante os equipamentos, peças e serviços realizados incluindo toda a manutenção preventiva e corretiva;
- h) Prestar consultoria e realizar as configurações para permitir a implementação e agregação de novos serviços e equipamentos ao sistema de vídeo monitoramento, sejam aqueles adquiridos pela Contratante ou aqueles oriundos de outros fornecedores;
- i) Verificar se os equipamentos fornecidos e os serviços realizados por outras empresas no sistema mantido pela contratada estão de acordo e correspondem com os especificados/contratados pela contratante, emitindo relatório específico e auxiliando na supervisão do serviço quando solicitado;
- j) Fornecer imagens geradas em CD/DVD quando solicitado pela contratante;
- k) Assumir as despesas com insumos, materiais, serviços, transportes, impostos e outros decorrentes do objeto ora contratado;

- l) Abrir chamado com a concessionária de energia, quando necessário;
- m) Abrir chamado com a concessionária/empresa responsável pela comunicação de dados e vídeo, quando necessário;
- n) Manter, no sistema SMS, tempestivamente os *tickets* atualizados, com os status aberto, em andamento e fechado, mesmo quando aberto chamado a outra concessionara/empresa;
- o) Atualização de software quando solicitado, seguindo a tabela dos chamados de manutenção corretiva;
- p) Assumir, junto as Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC a locação dos pontos/postes de monitoramento através do formulário de cadastramento de cabos, conforme anexo II.

2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- a) A contratante autorizará a contratada realizar acesso remoto aos servidores, desktops e as câmeras do sistema para permitir supervisão, configurações e manutenções à distância;
- b) Efetuar limpeza de todos os equipamentos do sistema mensalmente;
- c) Efetuar limpeza das cúpulas das câmeras mensalmente e ainda sempre que for solicitado;
- d) Efetuar lubrificação dos mecanismos que dela necessitem, conforme recomendações dos fabricantes;
- e) Efetuar ajustes de alinhamento e do campo visual das câmeras;
- f) Verificar o funcionamento dos servidores/estações de trabalho quanto às suas programações e condições de gravação, monitoração e reprodução, sempre que forem realizadas alterações nas configurações essenciais do sistema;
- g) Emitir ordens de serviço detalhadas de cada visita efetuada e encaminhar a contratante junto com a fatura mensal.

3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

Tabela para acionamento com tempos de resposta à contratada:

SERVIÇO	PRAZO (em horas)
1. Atendimento (remoto ou via telefone)	01h00min
2. Chegada ao local	06h00min
3. Solução do problema	24h00min

Toda manutenção corretiva realizada terá um prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias.

- a) Caso seja ultrapassado o tempo para solução do problema, item 3 da tabela acima, o equipamento com defeito será substituído por outro sobressalente, com características idênticas as do substituído e que seja de propriedade da contratada, sem ônus adicionais à contratante;

- b) O equipamento substituído deverá retornar num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- c) Os prazos para atendimento exigidos na tabela acima, são considerados apenas para dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 19h00min;
- d) Nos casos em que ocorrer pane geral no sistema ou de parte significativa do mesmo, ou seja, quando não for possível a realização do monitoramento pelo operador de CFTV ou quando uma região da cidade ficar sem o serviço de monitoramento, o acionamento da contratada será realizada também nos sábados, domingos e feriados;
- e) Se o problema que gerou a pane geral ou de parte significativa do sistema, descrita na alínea acima, for recorrente com relação de causa/efeito positiva, ou seja, se já havia chamada para o problema sem atendimento ou que os reparos realizados encontram-se dentro do prazo de garantia, não haverá custos para a Contratante;
- f) Se o problema não tiver relação de causa/efeito os custos para a contratante serão apenas com mão de obra;

4. COBERTURA DO CONTRATO

- a) Manutenções preventivas;
- b) Conserto ou substituição de **partes** com defeito;

- c) Conserto ou substituição de componentes eletrônicos ou elétricos com defeito;
- d) Conserto ou substituição de acessórios com defeito;
- e) Conserto ou substituição de equipamentos com defeito;
- f) Conserto ou substituição de consumíveis (exceto baterias).

4.1. SÃO CONSIDERADAS PARTES DOS EQUIPAMENTOS

- a) Caixa de proteção da câmera;
- b) Suporte da câmera dome;
- c) Cúpula da caixa de proteção da câmera;
- d) Cúpula interna da câmera dome;
- e) Conjunto óptico;
- f) Placas principais;
- g) Placas de memória;
- h) Placas de vídeo;
- i) Placas de rede;
- j) Placas de controle;
- k) Discos-rígidos;
- l) Drives de leitura;
- m) Fontes internas;
- n) Redes de comunicação.

4.2. SÃO CONSIDERADOS COMPONENTES ELETRÔNICOS OU ELÉTRICOS

Todos os componentes eletrônicos ou elétricos que compõem um determinado equipamento, parte ou acessório, tais como: dispositivos de captura (CCD, MOS ou CMOS), processadores, circuitos integrados, resistores, capacitores, transistores, led's, chaves, placas de circuito impresso, fusíveis, entre outros.

4.3. SÃO CONSIDERADOS ACESSÓRIOS DOS EQUIPAMENTOS

- a) Fontes de alimentação externas, cabos e conexões elétricas, lógicas e de sinal de vídeo ou controle;
- b) Caixas de comunicação;
- c) Dispositivos de entrada e saída, tais como joystick's, teclados e mouses dos desktops e servidores de imagem.

4.4. SÃO CONSIDERADOS CONSUMÍVEIS

- a) Baterias, engrenagens, polias, molas e demais componentes mecânicos de um determinado equipamento, parte ou acessório.

5. OUTRAS CONDIÇÕES

- a) A contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seus equipamentos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação armazenamento e transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por conta da proponente;
- b) A contratada deverá possuir laboratório equipado e manter em estoque para uso imediato, além das partes dos equipamentos, peças e acessórios mais comumente

utilizados nas manutenções, aqueles equipamentos que, se apresentarem uma pane deixam sem funcionamento um grande número de câmeras ou prejudicam o serviço de monitoração, como por exemplo, servidores, nobreak, desktop visualizador de imagens, monitor de plasma/LCD, entre outros;

- c) A contratada deverá manter um estoque mínimo de câmeras para backup. O número de câmeras deverá ser o suficiente para atender plenamente a necessidade de substituições dos equipamentos defeituosos nos pontos de monitoramento;
- d) É facultada ao responsável local pelo sistema de monitoramento municipal, ao gestor dos sistemas de monitoramento ou a quem for designado, a qualquer tempo, com notificação para a Contratada 24 horas antes e por e-mail, a promoção de diligências nas suas instalações, para verificação da situação do laboratório, estoques de peças e equipamentos de backup exigidos.

LOCAL DA ENTREGA: serão indicados pela secretaria responsável.

FRETE: não poderá ser cobrado.

Anexo II



ANEXO IV
FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE CABOS

USO DO DPTA					
CÓDIGO DO CABO:			DATA DE CADASTRO:		
INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE					
RAZÃO SOCIAL					
NOME FANTASIA					
ENDEREÇO/SEDE					
CIDADE		BAIRRO		CEP	
CNPJ - MF DO MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO			PESSOA P/ CONTATO		
EMAIL					
FONE/FAX		CELULAR		FONE DE EMERGÊNCIA	
CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE POSTES Nº:			Nº INTERNO CONTRATO:		
INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO PROJETO					
FABRICANTE DO CABO	ESPECIFICAÇÃO DO CABO	TIPO DE CABO	MASSA NOM. (KGF/Km)	NÚMERO DE FIBRAS/PARES	
FURUKAWA	CFOA-SM-AS-80-G	ÓPTICO DIELÉTRICO	95	12	
INÍCIO PONTA A			TÉRMINO PONTA B		
R 7 DE SETEMBRO			AV PRESIDENTE NEREU RAMOS		
BAIRRO/CIDADE DA PONTA A			BAIRRO/CIDADE DA PONTA B		
IBICARÉ			IBICARÉ		
QTDE EQPTOS PASSIVOS	QTDE EQPTOS ATIVOS	PONTOS FIXAÇÃO EXIST.	NOVOS PONTOS FIXAÇÃO	DUTOS (m)	COMPRIMENTO (m)
7	0	0	41	0	1380
ITINERÁRIO (descrever ruas)					
R 7 DE SETEMBRO, R CELSO RAMOS, R SÃO JOSÉ, AV PRESIDENTE NEREU RAMOS					
COMENTÁRIOS					
USO DA AGÊNCIA					
MUNICÍPIO	SIGLA	Nº PROTOCOLO		DATA PROTOCOLO	
DATA APROVAÇÃO DO PROJETO		DATA ENVIO PARA DPTA/DVIT		SITUAÇÃO DO PROJETO	

20/03/2017